LEI Nº 1064, de 05 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Isenta de Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as Construções de Moradias Próprias, Edificadas por pessoas ou famílias de Baixa Renda, nos Termos da Lei Municipal nº 1048 de 16-10-90.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Taxa de Licença para Execução de Obra e da Taxa de Serviços Públicos (Taxa de Expediente), as construções de moradias para uso próprio, com até 70m2 (setenta metros quadrados) edificadas por pessoas ou famílias de baixa renda, com renda igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos que não sejam proprietários de outro imóvel e que tenham adquirido seus lotes do Município da Lapa, nas áreas em que foi autorizada a compra pelo Poder Executivo, definidas na Lei Municipal nº 1048 de 16-10-90.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de fevereiro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL